

**Recurso interposto em 2 de Janeiro de 2008 —  
Landesanstalt für Medien Nordrhein-Westfalen/Comissão**

**(Processo T-2/08)**

(2008/C 64/86)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Landesanstalt für Medien Nordrhein-Westfalen (LfM) (Düsseldorf, Alemanha) (Representantes: A. Rosenfeld e G.-B. Lehr)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anulação da Decisão da Comissão C (2007) 5109 final, de 23 de Outubro de 2007, relativa ao auxílio de Estado que a República Federal da Alemanha tenciona atribuir em favor da introdução da televisão numérica hertziana (DVB-T) na Renânia da Vestefália do Norte;
- Condenação da Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente impugna a Decisão da Comissão C (2007) 5109 final, de 23 de Outubro de 2007, relativa ao auxílio de Estado C 34/2006 (ex N 29/2005 e ex CP 13/2004), através da qual a Comissão decidiu que não é compatível com o mercado comum o auxílio de Estado que a República Federal da Alemanha tenciona atribuir a radiodifusores privados no âmbito da introdução da televisão numérica hertziana na Renânia da Vestefália do Norte e que foi notificado à Comissão.

Como fundamento de recurso, a recorrente sustenta, em primeiro lugar, que a decisão impugnada viola o artigo 87.º, n.º 1, CE, uma vez que a medida foi erradamente qualificada de auxílio de Estado. Neste contexto, invoca igualmente a violação do artigo 253.º CE.

Além disso, a recorrente sustenta que foi utilizado um esquema de análise ilegal no âmbito do exame relativo ao artigo 87.º, n.º 3, alínea c), CE. A este respeito, a recorrente invoca ainda erros de apreciação e desvio de poder, bem como violação do artigo 253.º CE.

A recorrente sustenta ainda que o artigo 87.º, n.º 3, alíneas b) e d), CE foi violado na medida em que se verificaram erros de apreciação e desvio de poder.

Por último, a recorrente afirma que a medida em causa faz parte, de qualquer modo, de uma isenção sectorial prevista no artigo 86.º, n.º 2, CE. É igualmente invocada, a este respeito, uma violação do artigo 253.º CE.

**Recurso interposto em 2 de Janeiro de 2008 — Coedo  
Suárez/Conselho da União Europeia**

**(Processo T-3/08)**

(2008/C 64/87)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Angel Coedo Suárez (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos do recorrente**

- declarar o recurso admissível;
- anular a decisão do Conselho de 30 de Outubro de 2007, na medida em que recusa ao recorrente o acesso solicitado a vários documentos do Conselho relativos e consecutivos a um incidente ocorrido entre o recorrente e um dos seus colegas em 19 de Fevereiro de 2004 (actas de reuniões internas, conclusões de inquérito e um relatório do serviço de segurança);
- condenar o recorrido na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Pelo presente recurso, o recorrente pede a anulação da decisão de 30 de Outubro de 2007, adoptada pela DG F do Secretariado-Geral do Conselho que indefere o seu pedido confirmativo de acesso a documentos relativos a um incidente ocorrido entre o recorrente e um dos seus colegas.